

Art. 2º A Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN expedirá portaria instituindo Guia Regulatório específico disciplinando o procedimento para verificação e análise do fosfogesso para seu uso na agricultura e na indústria cimenteira.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Resolução nº 113, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 01 de setembro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**

Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**

Membro

**IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA**

Membro

**CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**

Membro

**ISAAC JOSÉ OBADIA**

Membro

(DOU nº 057, de 25/03/2013 - Pág. 20 - Seção 1)

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre o rastreamento de veículos de transporte de materiais radioativos

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 606ª Sessão, realizada em 20 de março de 2013,

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de se rastrear os veículos utilizados para o transporte de materiais radioativos; e

b) o estado de desenvolvimento tecnológico e a disponibilidade no mercado de dispositivos de rastreamento de veículos por meio do uso do sistema de posicionamento global (GPS),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir obrigatoriedade de instalação de sistema de rastreamento de sinais de posicionamento em veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos Classe 7 (materiais radioativos).

Art. 2º Fica estabelecido o período de seis meses, a partir da data de publicação desta resolução, para que as empresas responsáveis pelo transporte de materiais radioativos se adequem ao disposto nesta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**

Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**

Membro

**IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA**

Membro

**CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**

Membro

**ISAAC JOSÉ OBADIA**

Membro

(DOU nº 057, de 25/03/2013 - Pág. 20 - Seção 1)